

Secretaria de
Estado da
Saúde



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Portaria Nº 285, 27 DE FEVEREIRO/2021 - SES

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas através do art. 40, §1º, inciso I, da Constituição do Estado de Goiás, as disposições da Lei nº 20.756/20, especialmente em seu art. 74, § 3º, incisos I e II c/c art. 78, § único, e,

Considerando:

- o surgimento de novas variantes do SARS-CoV-2, transmissão comunitária, com maior transmissibilidade, acarretando aumento no número de casos, internações e, conseqüentemente, de óbitos;
- a necessidade de estabelecer novas medidas sanitárias para contenção da elevação no número de casos, e conseqüente redução dos indicadores técnicos referentes à transmissibilidade do vírus e de internações na rede pública e privada;
- o aumento sustentado do número de casos e óbitos confirmados, de solicitações de internações e das taxas de ocupações de leitos hospitalares, conforme Informe Epidemiológico COVID-19 (Edição Nº 330, atualizado em 26/02/2021);
- a necessidade de reforçar as medidas de isolamento sanitário até que se estabilize ou reduza a curva de contaminação da COVID-19 em índice compatível com a estrutura de saúde disponível conforme referências técnicas;
- o DECRETO Nº 9.819 , DE 27 DE FEVEREIRO DE 2021 que altera o Decreto nº 9.751, de 30 de novembro de 2020, resolve:

Art.1º Estabelecer o Regime Especial de Teletrabalho com escala de revezamento na Secretaria de Estado da Saúde com fundamento no artigo 1º, do Decreto nº 9.819, de 27/02/2021 do Governador do Estado de Goiás.

§1º. A escala de revezamento de que trata o caput deste artigo deverá garantir a manutenção do atendimento ao público durante o horário de expediente, sem quaisquer prejuízos nos serviços prestados à população.

§2º. Os servidores autorizados para atuação no regime de teletrabalho deverão utilizar as ferramentas e tecnologias adequadas ao acompanhamento remoto do trabalho e deverão manter a produtividade equiparada à da atuação presencial.

§3º. Os servidores colocados em regime de teletrabalho ficarão responsáveis pelas ferramentas necessárias à execução de suas atividades de forma remota.

§4º. Os servidores em regime de teletrabalho poderão, a qualquer tempo, ser convocados a realizar atividades presenciais.

§5º. É facultado aos servidores, a não participação na escala de revezamento e/ou o retorno às atividades presenciais integralmente na unidade mediante assinatura de termo de opção.

§6º. Nesse período não será permitido o acesso de terceiros às dependências da Secretaria de Estado da Saúde, excetuadas autoridades, oficiais de justiça ou daqueles cujo o atendimento presencial tenha sido previamente agendado.

Art. 2º Fica delegada aos titulares da estrutura básica e complementar desta Secretaria estabelecer, resguardados, os servidores elencados no grupo de riscos nos termos do artigo 4º do Decreto nº 9.751, de 30/11/2020 e o quantitativo mínimo presencial de 50% (cinquenta por cento) do total

de servidores de cada unidade, a escala de revezamento de servidores para que possam realizar as atividades de forma remota e sem prejuízo ao serviço público.

§1º. A escala de que trata o caput do artigo será avaliada pelos titulares semanalmente podendo ser alterada conforme necessidade de ordenação dos serviços.

§2º. Ficam excluídos da escala de revezamento, os servidores ocupantes de cargos da estrutura básica e complementar, os servidores designados para as funções de Gestão de Equipe ou de Processo de Trabalho Específico, de Gestão de Processo de Trabalho (Coordenação e Sub-coordenação) ou de Assessoramento Técnico Especializado e os servidores imunizados com a segunda dose da vacina, após 15 (quinze) dias.

§3º. Os servidores pertencentes ao grupo de riscos elencados nos termos do artigo 4º do Decreto nº 9.751, de 30/11/2020 que desenvolvam atividades incompatíveis com o regime de teletrabalho poderão ser mantidos ao regime de Desocupação Funcional por Calamidade Pública - DFCP.

§4º. Fica o gestor da unidade responsável pelo envio da escala mensal por meio do endereço eletrônico: ret.saude@goias.gov.br da Coordenação Geral da Folha de Pagamento da Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas para o devido registro das informações no Sistema de Recursos Humanos do Estado de Goiás - RHNet.

Art. 3º O servidor diagnosticado suspeito de contaminação pelo novo coronavírus deverá comunicar imediatamente o fato à Chefia imediata e à Junta Médica Oficial do Estado por meio de Relatório Médico para Solicitação de Licença Médica - CORONAVÍRUS - -COVID -19, disponibilizado no sítio eletrônico da Secretaria de Estado da Administração, e demais documentos, que deverão ser enviados em processo , via SEI, à unidade 02820, de acordo com os procedimentos estabelecidos nos §§3º a 6º do art. 18 do Decreto nº 9.751, de 30/11/2020.

Art. 4º Durante a situação de emergência em saúde pública, ficam os servidores cientificados dos deveres constituídos nos artigos 9º e 10 do Decreto nº 9.751, de 30/11/2020.

Art. 5º O disposto nesta Portaria não se aplica as seguintes unidades de saúde:

I - Centro Estadual de Assistência aos Radioacidentados Leide das Neves - C.A.RA;

II - Central Estadual de Medicamentos de Alto Custo Juarez Barbosa - CEMAC;

III - Central de Odontologia do Estado de Goiás Sebastião Alves Ribeiro - COEG;

IV - Centro Estadual de Atenção Psicossocial e Infanto-Juvenil - CAPSI;

V - Laboratório Estadual de Saúde Pública Dr. Giovanni Cysneiros - LACEN-GO;

VI - Creche Cantinho Feliz - CCF;

VII - Centro Estadual de Referência em Medicina Integrativa e Complementar - CREMIC;

VIII - Unidades de saúde gerenciadas por Organizações Sociais que, por sua natureza ou em razão do interesse público, desenvolvem atividades de forma ininterrupta e portanto de indispensável continuidade.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigência na data de sua publicação.

ISMAEL ALEXANDRINO

Documento assinado eletronicamente por **ISMAEL ALEXANDRINO JUNIOR, Secretário (a) de Estado**, em 04/03/2021, às 12:58, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000018888995** e o código CRC **B721279E**.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

RUA SC 1 299 - Bairro PARQUE SANTA CRUZ - CEP 74860-270 - GOIÂNIA - GO



Referência: Processo nº 202100010008056



SEI 000018888995